

## **A Obrigatoriedade das Empresas Elaborarem o PPRA, PCMSO e LTCAT.**

Na prática da advocacia trabalhista, pude perceber que diversas empresas deixam de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Esclareço que os programas acima são obrigatórios, devendo ser elaborados por técnico em segurança do trabalho e no caso do LTCAT, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, periodicamente.

A elaboração de tais estudos se dá em razão da preocupação do legislador com a saúde do trabalhador, e são por meio destes programas que o empregador consegue fazer uma avaliação criteriosa dos riscos que o empregado está sujeito no ambiente de trabalho sendo a partir daí, capaz de tomar medidas de forma a suprimir ou diminuir tais riscos, dentre eles, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados, ou, outras medidas preventivas de modo a evitar acidentes de trabalho ou o desenvolvimento de doenças ocupacionais.

São também por meio da elaboração dos programas supracitados, que, é possível avaliar o grau de insalubridade a que o empregado está sujeito e os meios adequados para minimizar a exposição ao agente insalubre.

Deste modo, é de suma importância que o empregador proceda com a elaboração criteriosa e adequada dos programas acima, sendo que, a sua não realização e não cumprimento, podem a depender do caso concreto, caracterizar culpa da empresa em eventuais acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, atraindo para si, a obrigação de indenizar o empregado

acidentado, além de, constituir infração administrativa passível de multa.

**Eduardo Ribeiro da Silva, Advogado.**